Id:1252681B7A81A9DF

LEI PAULO GUSTAVO | MINISTÉRIO DA CULTURA | GOVERNO FEDERAL BRASIL UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ELISEU MARTINS-PI
06.554.059/0001-08

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 002/2023

LEI PAULO GUSTAVO - **DEMAIS ÁREAS**

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo.

A Lei Paulo Gustavo viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil e simboliza o processo de resistência da classe artística durante a pandemia de Covid-19, que limitou severamente as atividades do setor cultural.

É, ainda, uma homenagem a Paulo Gustavo, artista símbolo da categoria, vitimado pela doença. Paulo Gustavo Amaral Monteiro de Barros foi um ator, humorista, diretor, roteirista e apresentador brasileiro.

As condições para a execução da Lei Paulo Gustavo foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do município de ELISEU MARTINS-PI.

Deste modo, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ELISEU MARTINS, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, torna público o presente edital elaborado com base na Lei Complementar 195/2022, no Decreto 11.525/2023 e no Decreto 11.453/2023.

Na realização deste edital estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentado na previsão do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo), em seus artigos 14, 15 e 16.

O presente Edital está atrelado à seguinte Meta do Plano de Ação 30882120230002-008808, aprovado pelo Ministério da Cultura: M4 – Art 8º apoio as demais áreas da cultura existentes no município, seja estas quais forem, de qualquer seguimento, fomentando assim os investimentos da Lei Paulo Gustavo em todas as áreas.

1. OBJETO

1.1 O objeto deste Edital é fomentar a cultura no município de Eliseu Martins-PI através da seleção de projetos culturais de DEMAIS ÁREAS da cultura conforme o artigo 8º da lei Paulo Gustavo, recebendo apoio financeiro para produção cultural, artes, artesanato, cultura popular, projetos livres, eventos, dança, música e outros

LEI PAULO GUSTAVO | MINISTÉRIO DA CULTURA | GOVERNO FEDERAL BRASIL UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ELISEU MARTINS-PI
06.554.059/0001-08

no geral, o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais presentes do município.

2. VALORES

2.1 O valor total em conta bancária 'demais áreas da cultura' disponibilizado para este Edital é de R$ 17.447,56 (dezessete mil quatrocentos e quarenta e sete reais e cinquenta e seis centavos), contemplando 20 projetos, dividido entre as categorias:

		CATEGORIA	VAGAS	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
DEMAIS ÁREAS DA CULTURA	R$ 17.447,56	PRODUÇÃO CULTURAL	01	5.447,56	5.447,56
		ARTES E ARTESANATO	10	400,00	4.000,00
		PROJETO LIVRE	04	1.500,00	6.000,00
		CULTURA POPULAR	04	500,00	2.000,00

3. QUEM PODE SE INSCREVER

3.1 Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural residente no município de Eliseu Martins-PI há pelo menos cinco anos e que tenha atividade cultural comprovada por meio de currículo cultural.

3.2 Em regra, o agente cultural pode ser:

I - Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI);

II - Pessoa jurídica com fins lucrativos;

III - Pessoa jurídica sem fins lucrativos;

IV - Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

3.3 Grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal.

4. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

4.1 Não pode se inscrever neste Edital, proponentes que:

I - sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e

II - sejam membros do Poder Legislativo, do Ministério Público, do Tribunal de Contas, Secretários Municipais e funcionários direto do órgão responsável pelo Edital;

III- Não tenham prestado contas da Lei Aldir Blanc I.

LEI PAULO GUSTAVO | MINISTÉRIO DA CULTURA | GOVERNO FEDERAL BRASIL UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ELISEU MARTINS-PI
06.554.059/0001-08

4.2 O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações.

5. COTAS

5.1 Ficam garantidas cotas étnicas-raciais em todas as categorias do edital, nas seguintes proporções:

a) no mínimo 20% das vagas para pessoas negras (pretas e pardas); e

b) no mínimo 10% das vagas para pessoas indígenas.

5.2 Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência.

5.3 Os agentes culturais negros (pretos e pardos) e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados na vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

5.4 Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração étnico-racial de que trata o Anexo VII.

6. PRAZO PARA SE INSCREVER

6.1 As inscrições são gratuitas, feitas pela Comissão da LPG.

6.2 O presente Edital ficará aberto de 21 ao dia 28 de agosto de 2023.

6.3 As inscrições serão feitas na sede da Secretaria Municipal de Cultura de Eliseu Martins;

6.4 O horário será das 08:00 às 13:00 hs.

7. COMO SE INSCREVER

7.1 O proponente deve apresentar a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:

a) Formulário de inscrição (Anexo I);

b) Plano de Trabalho (projeto) (Anexo II);

b) Documentos pessoais do proponente CPF e RG;

c) Currículo cultural, mostrando suas atividades nos últimos anos;

d) Comprovante de endereço.

LEI PAULO GUSTAVO | MINISTÉRIO DA CULTURA | GOVERNO FEDERAL BRASIL UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ELISEU MARTINS-PI
06.554.059/0001-08

7.2 Cada Proponente poderá concorrer neste edital com no máximo um projeto.

7.3 Os projetos apresentados deverão conter previsão de execução não superior a 90 dias.

7.4 As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

8. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DOS PROJETOS

8.1 O proponente deve apresentar planilha orçamentária, informando como será utilizado o recurso financeiro recebido.

8.2 O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto.

9. ACESSIBILIDADE

9.1 Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência).

9.2 Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio da adaptação de espaços culturais com residências inclusivas e utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal.

9.3 Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% do valor total do projeto.

10. CONTRAPARTIDA

10.1 Os agentes culturais contemplados neste edital deverão realizar contrapartida social a ser pactuada com a Administração Pública, por meio da Secretaria Municipal de Cultura de Eliseu Martins-PI, incluída obrigatoriamente a realização das produções, atividades, serviços e exibições gratuitas dos conteúdos selecionados, assegurados a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino da localidade.

10.2 A contrapartida é parte obrigatória e indissolúvel, sujeito às penalidades da lei quem assim descumprir.

10.4 O Termo de Execução cultural tratará das regras de aplicação, acompanhamento e prestação de contas.

11. CRONOGRAMA E ETAPAS DO EDITAL

(Continua na próxima página)

ETAPA	PERIODO
Lançamento do Edital	21/08/2023
Período das inscrições	21, 22, 23, 24 e 28/08/2023
Seleção dos Projetos	29 e 30/08/2023
Resultado	31/08/2023
Recurso	01 e 04/09/2023
Resultado Final	05/09/2023
Assinatura do Termo de Execução Cultural	06/09/2023
Pagamento dos projetos	08/09/2023

11.2 A seleção dos projetos submetidos a este Edital será composta das seguintes etapas:

I - Análise de mérito cultural dos projetos: fase de análise do projeto realizada por comissão de seleção; e

II - Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do proponente, descritos no tópico 14.

12. ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS

12.1 Entende-se por "Análise de mérito cultural" a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste edital.

12.2 Por análise comparativa compreende-se a análisenão apenas dos itens individuais de cada projeto, mas de suas propostas, impactos e relevância em relação aos outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

12.3 A análise dos projetos culturais será realizada pela Comissão da LPG- Lei Paulo Gustavo.

12.4 Contra a decisão da fase de mérito cultural, caberá recurso.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ELISEU MARTINS-PI
06.554.059/0001-08

12.5 Os recursos deverão ser apresentados no prazo de dois dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

13. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS

13.1 Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra categoria.

13.2 Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro edital da Lei Paulo Gustavo.

14. PESSOA JURÍDICA

14.1 A pessoa jurídica deve ainda apresentar no ato de inscrição:

I - inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ;

II - atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;

III - certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;

IV - certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
V - certidões negativas de débitos estaduais e municipais;

VI - certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VII - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT;

VIII- Portfólio da empresa com os serviços dos últimos três anos.

14.2 As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

14.3 Caso o proponente esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

15. DO PAGAMENTO

15.1 O agente cultural, após assinar o Termo de Execução, receberá os recursos em conta bancária, em desembolso único.

15.2 Só serão aceitas contas correntes ou poupança de bancos brasileiros, em nome do contemplado, sendo vedados bancos digitais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ELISEU MARTINS-PI
06.554.059/0001-08

16. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

16.1 Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão obrigatoriamente as marcas do Governo federal.

16.2 O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

16.3 O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

17. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

17.1 Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

17.2 O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no site da prefeitura, no diário oficial dos municípios e nas mídias sociais oficiais.

18.2 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.

18.3 O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando o município de qualquer responsabilidade civil ou penal.

18.4 O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais.

18.5 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

18.6 Compõem este Edital os seguintes anexos:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ELISEU MARTINS-PI
06.554.059/0001-08

Anexo I - Formulário de Inscrição;

Anexo II - Plano de Trabalho (Projeto);

Anexo III - Declaração étnico-racial.

Anexo IV - Declaração de representação de grupo ou coletivo; e

Anexo V - Termo de Execução Cultural.

18.7 A sede da Secretaria Municipal de Cultura fica no endereço: Rua Benedito Rocha, S/N, Centro, CEP 64.880-000, Eliseu Martins-PI.

18.8 Para contato e informações: *osniltoncultura@gmail.com* e (89) 99404-9457.

18.9 Os casos omissos porventura neste Edital ficarão a cargo da PREFEITURA MUNICIPAL DE ELISEU MARTINS-PI, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, e da Comissão da LPG.

Eliseu Martins-PI, 18 de agosto de 2023.

Osnilton Alves Lima

OSNILTON ALVES LIMA
Secretário Municipal de Cultura

(Continua na próxima página)

LEI PAULO GUSTAVO | MINISTÉRIO DA CULTURA | GOVERNO FEDERAL BRASIL UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ELISEU MARTINS-PI
06.554.059/0001-08

ANEXO I
FICHA DE INSCRIÇÃO

Nº	**Categoria**	**( ) Grupo ( ) Individual**
Nome/Razão Social		
Nome artístico	**Início da atividade**	
CPF/CNPJ	**Data nascimento/fundação**	
RG/INS. ESTAD.	**Possui alguma deficiência PCD**	
Escolaridade	**Pertence alguma comunidade de representação**	
Renda mensal	**Recebe algum beneficio do governo**	
Descrição das atividades culturais que executa		
Endereço e contatos		
Rua, nº		
Bairro	**CEP**	
Telefone/celular	**Cidade**	
e-mail		

Aos _____/_____ 2023

Assinatura do requerente:

_____

LEI PAULO GUSTAVO | MINISTÉRIO DA CULTURA | GOVERNO FEDERAL BRASIL UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ELISEU MARTINS-PI
06.554.059/0001-08

ANEXO II

FORMULÁRIO PARA O PROJETO

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:_____

CPF OU CNPJ DO PROPONENTE:_____

QUAL PROJETO VOCÊ DESEJA DESENVOLVER?

_____

COMO SERÁ REALIZADO? PRAZO?

_____

QUAL O VALOR QUE VOCÊ PRECISA PARA O SEU PROJETO?

_____

QUAL CATÉGORIA VOCÊ ESTÁ CONCORRENDO?

_____

QUAL SERÁ SUA CONTRAPARTIDA?

_____

(Anexo a documentação necessária ao atendimento)

Município de _____, _____ de_____ de 2023.

_____
ASSINATURA DO PROPONENTE

LEI PAULO GUSTAVO | MINISTÉRIO DA CULTURA | GOVERNO FEDERAL BRASIL UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ELISEU MARTINS-PI
06.554.059/0001-08

ANEXO III

DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

(Para agentes culturais concorrentes às cotas étnico-raciais – negros ou indígenas)

Eu, _____, CPF nº_____, RG nº _____, DECLARO para fins de participação no Edita _____/2023 que sou _____

(informar se é NEGRO OU INDÍGENA).

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

Aos _____/_____/2023.

_____
ASSINATURA DO DECLARANTE

LEI PAULO GUSTAVO | MINISTÉRIO DA CULTURA | GOVERNO FEDERAL BRASIL UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ELISEU MARTINS-PI
06.554.059/0001-08

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GRUPO OU COLETIVO

OBS.: Essa declaração deve ser preenchida somente por proponentes que sejam um grupo ou coletivo sem personalidade jurídica, ou seja, sem CNPJ.

GRUPO ARTÍSTICO: _____

NOME DO REPRESENTANTE INTEGRANTE DO GRUPO OU COLETIVO ARTÍSTICO:

_____

DADOS PESSOAIS DO REPRESENTANTE: [IDENTIDADE, CPF, E-MAIL E TELEFONE]

_____

Os declarantes abaixo-assinados, integrantes do grupo, elegem a pessoa indicada no campo "REPRESENTANTE" como único e representante neste edital, outorgando-lhe poderes para fazer cumprir todos os procedimentos exigidos nas etapas do edital, inclusive assinatura de recibo, troca de comunicações, podendo assumir compromissos, obrigações, transigir, receber pagamentos e dar quitação, renunciar direitos e qualquer outro ato relacionado ao referido edital. Os declarantes informam que não incorrem em quaisquer das vedações do item de participação previstas no edital.

NOME DO INTEGRANTE	DADOS PESSOAIS	ASSINATURAS

Aos _____/_____/2023.

(Continua na próxima página)

ANEXO V

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº _____ ano 2023.

TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL nº ____/2023 –, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

1. PARTES

1.1 O Município de _____ neste ato representado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE _____ _____, e o (a) AGENTE CULTURAL, _____ CONTEMPLADO, portador(a) do RG nº _____, expedida em_____/_____/_____ por _____, CPF nº _____, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8 do Decreto 11.453/2023, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural/categoria _____, _____ contemplado no conforme processo administrativo Edital nº _____/2023.

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R$ _____ (_____)

4.2. Serão transferidos à conta do (a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no BANCO_____, Agência _____, Conta

PREFEITURA MUNICIPAL DE ELISEU MARTINS-PI
06.554.059/0001-08

_____ operação_____ nº _____, para recebimento e movimentação.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações do MUNICIPIO:

I) transferir os recursos ao (a) AGENTE CULTURAL;

II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;

III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;

IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;

V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;

VI) monitorar o cumprimento pelo (a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

6.2 São obrigações do (a) AGENTE CULTURAL:

I) executar a ação cultural aprovada;

II) aplicar os recursos concedidos pela Lei Paulo Gustavo na realização da ação cultural;

III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente para o Termo de Execução Cultural;

IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;

V) prestar informações à SECRETARIA MUNICIPAL por meio de Relatório de Execução do Objeto;

VI) atender a qualquer solicitação regular feita pela SECRETARIA a contar do recebimento da notificação;

VII) divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Paulo Gustavo, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura;

VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;

IX) guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;

X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ELISEU MARTINS-PI
06.554.059/0001-08

XI) executar a contrapartida conforme pactuado.

7. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

7.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

7.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atraso na liberação de recursos; e

II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

7.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

7.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

7.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

7.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

8. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I - extinto por decurso de prazo;

II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV -rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas ;

c) violação da legislação aplicável;

d) cometimento de falhas reiteradas na execução;

e) má administração de recursos públicos;

f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ELISEU MARTINS-PI
06.554.059/0001-08

8.2 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

8.3 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

8.4 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

8.5 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociados entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

9. SANÇÕES

9.1 . Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

9.2 A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

9.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

10. VIGÊNCIA

10.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de _____ dias, podendo ser prorrogado por mais _____ dias.

11. FORO

11.1 Fica eleito o Foro do município de _____ para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Cidade de _____, aos _____ de _____ de 2023.

Pelo órgão:

_____

Pelo Agente Cultural:

_____